



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1813/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10257/2014
PROTOCOLO	: 1515787
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	: J.H.D DA SILVA & CIA LTDA. - ME
VALOR	: R\$ 1.370.366,14
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – TERMO ADITIVO – JUSTIFICATIVA – REQUISITOS LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – MULTA.

É regular o procedimento licitatório quando observados os requisitos legais. É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. É regular a formalização de termo aditivo realizada conforme os ditames legais, apresentando justificativa, parecer jurídico e autorização, ensejando aplicação de multa ao responsável o descumprimento de prazo de remessa dos documentos ao Tribunal de contas. É regular a execução financeira quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria nos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 68/2014, da formalização contratual, dos 1º ao 4º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 117/AJ/2014, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa J.H.D da Silva & Cia Ltda. – ME, com aplicação de multa à Sra. Márcia Maria Souza Da Costa Moura De Paula, no valor de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos referentes aos aditamentos do referido contrato.

Campo Grande 12 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 068/2014), do instrumento contratual (Contrato nº. 117/AJ/2014), dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o município de Três Lagoas e a empresa J.H.D da Silva & Cia Ltda. - ME, visando aquisição de material de expediente para atender a diversas Secretarias desta Prefeitura.

A 3ª Inspeção de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-18263/2016), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual (Contrato nº. 117/AJ/2014), dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos) e da sua execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases (Parecer nº 4199/2017).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 068/2014 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1964, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto a Contrato nº. 117/AJ/2014 verifico que o mesmo estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, devidamente elaborado e formalizado no disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Consta nos autos os aditamentos ao Contrato (1º, 2º, 3º, 4º Termos Aditivos), cujo objeto é a prorrogação do prazo, estes encontram-se regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, estando igualmente de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

No entanto, os documentos referentes aos aditamentos do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas para análise fora do prazo de até 15 (quinze) dias úteis, ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo previsto na Instrução Normativa nº 035/2011, assim, o descumprimento de prazo deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

Com relação aos atrasos apontados, Quanto à execução financeira do Contrato, constato que os atos praticados estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320¹, de 17 de março de 1964, comprovados os gastos integralmente conforme tabela abaixo:

Notas De Empenho	R\$ 1.015.771,12
Notas Fiscais	R\$ 1.015.771,12
Ordens De Pagamento	R\$ 1.015.771,12

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.^a Inspeção de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 068/2014, celebrado entre o município de Três Lagoas e a empresa J.H.D da Silva & Cia Ltda. - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela REGULARIDADE da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 117/AJ/2014), nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela REGULARIDADE da formalização dos termos aditivos (1º 2º 3º e 4º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela REGULARIDADE da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela aplicação de MULTA equivalente a 30 (trinta) UFERMS, a Senhora Márcia Maria Souza Da Costa Moura De Paula, prefeita, inscrito no CPF sob o nº 321.381.211-00, por infração à prescrição legal e regulamentar, com fulcro no artigo 46, § 1º, c/c o artigo 44, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012.

VI - pela concessão do PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VII - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

¹ Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 68/2014, da formalização contratual, dos 1º ao 4º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 117/AJ/2014, com aplicação de multa ao responsável pela remessa intempestiva de documentos.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e o Conselheiro – Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB GDH
SETAC APC/DSSM